



Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apólo as Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 181, DE 2013.

(Autor: Vereadores Luiz Frare/PDT e Nei Haveroth/PSL)

Dispõe sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Cascavel.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de acordo com o volume e/ou ocupação do espaço por metro quadrado, assim definidos nesta Lei:

I – despejar ou depositar lixo cujo volume atinja até 1 litro ou 0,5 metros quadrados será cobrado 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - acima de 1 litro ou de 0,5 metros será cobrado por ocupação em metros quadrados, 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor –INPC, ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

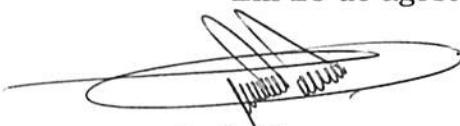
Art. 6º Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária durante cento e oitenta dias, a partir da data da publicação oficial da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 26 de agosto de 2013.



Nei Haveroth
Vereador/PSL



Luiz Frare
Vereador/PDT

Justificação,

O objetivo principal da apresentação dessa propositura é tentar criar mecanismos que inibem as pessoas a jogarem lixos de todos os tipos nas vias e nos passeios públicos. A população precisa conscientizar da importância de não jogar lixo nas ruas, praças e demais áreas públicas, melhorar a qualidade da limpeza na cidade de Cascavel.

Os lixos jogados nas ruas causam não só alagamentos e prejuízos às cidades e seus moradores. As águas podem levar os resíduos aos córregos, que por sua vez, desaguam nos rios. Essa situação agrava o problema de poluição desse curso da água. A poluição das águas, interferirá diretamente na fauna aquática, prolongando os desastres causados pelo lixo.

É sabido que, infelizmente, enquanto não há uma conscientização ambiental por parte da população. A questão do lixo é cultural e desfazer-se dele, desde que não seja no nosso próprio quintal, fora dele, em qualquer lugar vale. Citando exemplos e não por acaso, é sé andar pelas ruas do centro ou de bairros de nossa cidade, que veremos pessoas despejando lixo nas ruas, sem estar devidamente embalados, jogando bitucas de cigarro, chiclete de bola, latinhas de bebidas, entre várias outros. E isso causa um impacto negativo e que denigre com a imagem da cidade.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. C. S." followed by a stylized surname.